



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO

Autoria: Vereador Alefy Junior Cláudio Simões

EMENTA: Indica a necessidade de realização de serviço de limpeza e roçada no trecho que liga Cachoeira Alta a Joeba, após o asfalto da Rodovia Nelson da Costa Mello.

Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "J", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que, por meio da competente Secretaria, realize serviço de limpeza e roçada no trecho que liga Cachoeira Alta a Joeba, a partir do ponto posterior ao asfalto da Rodovia Nelson da Costa Mello.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade apontar a necessidade de realização de serviço de limpeza e roçada no referido trecho, considerando que se trata de via de relevância para a mobilidade dos moradores e para a rotina dos produtores locais, e que o acúmulo de vegetação compromete a visibilidade, a trafegabilidade e a segurança dos usuários.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que a estrada é utilizada para o escoamento da produção, bem como para o deslocamento de famílias, acesso a serviços públicos e circulação cotidiana entre as localidades atendidas. Assim, a limpeza e a roçada adequadas contribuem diretamente para o fortalecimento das atividades econômicas e para a redução de transtornos causados por dificuldades de acesso e visibilidade reduzida.

Além disso, cumpre salientar que a limpeza adequada desse trecho também tem papel importante por interligar comunidades, facilitando o tráfego entre localidades vizinhas e promovendo melhor integração regional, inclusive para atendimentos de emergência, transporte escolar e demais necessidades coletivas.

Some-se a isso o fato de que a vegetação excessiva nas margens da estrada pode obstruir a passagem, reduzir a visibilidade em curvas, criar pontos de risco para acidentes e facilitar o acúmulo de água em períodos chuvosos, comprometendo ainda mais a trafegabilidade.

Por fim, por se tratar de reivindicação de moradores e usuários do trecho, e por salvaguardar o direito de ir e vir com segurança, entende-se que a realização do serviço será de grande valia, atendendo ao relevante interesse público.

Diante disso, verifica-se o relevante interesse público, sendo essa a razão da presente Indicação.

Alfredo Chaves (ES), 05 de fevereiro de 2026.

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vereador

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

Rua Celso de Figueiredo Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 20/02/2026 10:51

Checksum: **56BA3C513DF92841FA9E32131757CB90775F827D1B24D61F50DC57833175B868**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.